

Assinado
22/12/2020
Jm

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 107/DF-GCP/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA “MYUNIVERCITY”

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º**Objeto do concurso**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços especializados de implementação da plataforma “MyUniverCity”, uma solução composta por uma componente de administração (*back office* da solução) e outra de *front end*, através de Aplicação Móvel para diferentes ambientes e sistemas operativos, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.

Artigo 2.º**Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é a Universidade de Évora, sita no Largo dos Colegiais, 2 – Apartado 94, 7002-554 Évora, com o telefone nº 266 740800, fax nº 266 760970, e endereço eletrónico: sadm@uevora.pt.

Artigo 3.º**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A Sr.ª Reitora Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no uso da delegação competências atribuídas pelo Despacho n.º 3164/2020, de 13 de fevereiro, do Exmo. Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49 de 10 de março, nos termos do art.º 151º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º**Fundamento da escolha do procedimento**

Face ao valor do procedimento adotou-se o procedimento de concurso público sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 5.º**Concorrentes**

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º**Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO II**PROPOSTAS****Artigo 7.º****Apresentação de propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 horas do 9.º (nono) dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação.
2. As propostas têm de ser apresentadas através da plataforma eletrónica de compras em uso na Universidade de Évora cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt

Artigo 8.º**Disponibilização das peças do concurso**

As peças do procedimento encontram-se disponíveis no endereço eletrónico www.acingov.pt

Artigo 9.º**Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

1. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem:
 - a) Solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;

- b) Apresentar uma lista de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 50.º do CCP.
2. Até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7.º do presente programa de concurso:
- a) O júri deverá prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do referido prazo não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 10.º

Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, nos termos e condições do caderno de encargos.
2. Documentos que constituem a proposta:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP, conforme modelo constante no Anexo I ao CCP, em anexo ao presente programa de concurso;
 - b) Certidão permanente da empresa (para confrontação dos poderes de representação dos titulares da assinatura eletrónica e dos respetivos órgãos sociais / administradores da empresa);
 - c) A metodologia dos trabalhos para cumprimento do objetivo da prestação do serviço no âmbito definido;
 - d) Cronograma do programa de trabalhos identificando a duração de cada etapa, expressa em dias, com detalhe das datas de início e de fim e respetiva alocação de recursos humanos.
 - e) Constituição da equipa de projeto com detalhe das funções de cada elemento, respetivas competências e relação contratual com o concorrente, caso exista, bem como *curriculum vitae* dos elementos da equipa proposta, com indicação da sua experiência, caso se verifique, em projetos de natureza semelhante nos últimos três anos.
 - f) Apresentação de compromisso de confidencialidade em relação à informação da Universidade de Évora, dos seus trabalhadores docentes, não docentes e investigadores e dos seus alunos;
 - g) Deverão ser igualmente referidos na proposta todos os encargos, caso existam, inerentes à operação da solução implementada. Para o efeito devem considerar-se todos os custos de manutenção, de licenciamento, de alojamento, de serviços “cloud” ou outros encargos similares que possam onerar a Universidade relativamente à operacionalidade da solução após o término do período contratual. Devem discriminar-se todos estes custos, incluindo-se uma descrição detalhada, o valor, duração, modalidades de pagamento e âmbito.
 - h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta.

3. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Com vista à melhor prossecução do interesse da Universidade de Évora e a garantir que são contratadas as condições que melhor salvaguardam o erário público, admite-se que os mesmos sejam redigidos na língua inglesa, nos termos previstos no art.º 58º do CCP.
4. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Preços unitários;
 - d) Preço global da proposta.
5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
6. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
7. Condições de apresentação de proposta:
 - a) Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estatuído no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o estatuído no artigo 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

CrITÉrio de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação descrito no Anexo III, ao presente programa de concurso.

Artigo 13.º

Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.

-
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Artigo 14.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **210.000€ (duzentos e dez mil euros)**, IVA não incluído.
2. O preço inclui todas as despesas de deslocação e de permanência dos elementos da equipa de projeto nas instalações da entidade adjudicante.
3. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso com 4 (quatro) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com 4 (quatro) casa decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero, considerando-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.
4. O preço será considerado anormalmente baixo se inferior em 30%, ou mais, relativamente ao preço base. A Universidade de Évora justifica esta percentagem com base na consulta preliminar efetuada ao mercado.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

6

Artigo 15.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, de acordo com o Anexo III, ao presente programa de concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

- e) Quando aplicável, um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
 4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
 5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

- Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrónico www.acingov.pt, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

- Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 12.º do presente programa de concurso.
- No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

- Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 19.º

Relatório final

- Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Prestação de caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigível a prestação de caução, no valor de 2% do preço contratual, nos termos dos art.ºs 88º e 89º do CCP.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do art.º 90 do CCP.
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.
4. Os modelos referentes à prestação de caução constam do ANEXO A e ANEXO B deste Programa de Concurso consoante venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, deve o adjudicatário apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme artigo 11.º do presente programa de concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte do presente programa de concurso;
 - b) Prestar caução, indicando expressamente o seu valor.
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
6. A adjudicação não será efetuada por lotes dado que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são funcionalmente incindíveis e a sua separação iria causar graves inconvenientes para a Universidade de Évora.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

10

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração do Anexo II ao CCP, do qual faz parte integrante, em anexo ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. O prazo para a supressão de irregularidades, será de 3 (três) dias.
3. Todos os documentos de habilitação têm de ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem redigidos numa outra língua, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 86.º do CCP.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de concurso;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 1 da alínea c) artigo 86.º do CCP, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 3, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Quando as situações previstas no n.º 4 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta para o concurso.
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas.
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como o(s) respetivo(s) fundamento(s), deve(m) ser notificada(s) a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

11

SECÇÃO V

CONTRATO

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

12

Artigo 27.º

Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação da caução;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Dever de colaboração

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

2. A Universidade de Évora pode solicitar por escrito aos concorrentes, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
3. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 29.º

Prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato, regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Artigo 30.º

Encargos contratuais

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário relativas à celebração do contrato.

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de.....(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Modelo de avaliação das propostas

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os fatores, subfactores e respetivos ponderadores que integram o critério de adjudicação expressos na tabela seguinte:

Fator		Subfactor	
Descrição	Ponderação	Descrição	Peso
ST: Solução Técnica	60 %	CT: Capacidade técnica da equipa	20%
		CR : Cronograma	20%
		AT: Arquitectura/Tecnologia	20%
		CO: Custos de Operação	20%
		MQT: Metodologia e qualidade técnica da proposta apresentada	20%
PR: Preço	40 %	Relação com preço base	100%

1. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas de *per si* e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

PF = 0,6 ST + 0,4 PR, em que:

PF = pontuação final obtida por cada proposta;

ST = pontuação obtida no fator “solução técnica”;

PR = pontuação obtida no fator “preço”;

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver maior pontuação final (**PF**).

2. Metodologia de avaliação do fator “Solução Técnica (ST)”

O fator “**Solução Técnica (ST)**” será avaliado pelos subfactores “capacidade técnica (**CT**)”, Arquitectura/Tecnologia (**AT**), “metodologia e qualidade técnica da proposta apresentada (**MQT**)”, Custos de Operação (**CO**) e Cronograma (**CR**) indicados abaixo, sendo a pontuação obtida, conforme descrito nos pontos seguintes e de acordo com a fórmula seguinte:

$$ST = 0,2 CT + 0,2 CR + 0,2 AT + 0,2 CO + 0,2 MQT$$

A avaliação destes subfactores será efetuada com base numa escala discreta de valores de acordo com a grelha de avaliação indicada nos quadros seguintes.

2.1. Avaliação do subfactor “CT: Capacidade técnica da equipa de projeto”.

Este subfactor permite averiguar a capacidade técnica da equipa de projeto proposta pelo concorrente para a execução dos trabalhos previstos. Considera-se **adequada** uma equipa de projeto composta por 3 elementos e que integre pelo menos o gestor do projeto, um analista e um engenheiro de software/programador, sendo fator distintivo as suas competências e experiência em projetos de natureza semelhante (devidamente documentado tal como referido na alínea e) do ponto 2. do artº10º do presente programa de concurso) e exista uma alocação pelo menos igual ou superior a 60% desses elementos durante o período de execução do projeto.

A avaliação deste subfactor resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CT = 0,40 * N_E + 0,30 * CE_E + 0,30 * A_E,$$

considerando-se as seguintes tabelas de pontuação das três variáveis:

Número de elementos da equipa (NE_E)	Pontos
Mais de 3 elementos e que integre pelo menos o gestor do projeto, um analista e um engenheiro de software/programador	20
Três elementos e que integre o gestor do projeto, um analista e um engenheiro de software/programador	15
Dois elementos e que integre o gestor do projeto e um analista/engenheiro de software/programador	5
Menos de dois elementos da equipa	0

Competência e experiência da equipa (CE_E)	Pontos
Todos os elementos da equipa com competências e experiência em projetos de natureza semelhante	20
Pelo menos 2/3 dos elementos da equipa com competências e experiência em projetos de natureza semelhante	15
Menos de 2/3 dos elementos da equipa com competências e experiência em projetos de natureza semelhante	5
Nenhum elemento da equipa com competências e experiência em projetos de natureza semelhante	0

Alocação da equipa (A_E)	Pontos
Todos os elementos da equipa tenham uma alocação igual ou superior a 60%	20
Pelo menos 2/3 dos elementos da equipa com uma alocação igual ou superior a 60%	15
Menos de 2/3 dos elementos da equipa com uma alocação igual ou superior a 60%	5

Menos de metade dos elementos da equipa com uma alocação igual ou superior a 60%

0

2.2. Avaliação do subfactor “**AT: Arquitetura da solução e Tecnologia utilizada**”.

Este subfactor permite averiguar a qualidade da proposta no que concerne à arquitetura da solução a implementar e à tecnologia proposta. Para efeitos de avaliação da arquitetura consideram-se os componentes descritos nos pontos 2.2 e 2.3 da cláusula 22ª do presente CE. Para efeitos de avaliação da tecnologia proposta consideram-se os aspetos referidos no ponto 2.4 da cláusula 22ª do presente CE, relativos aos componentes Aplicação Móvel e Backoffice, respetivamente 2.4.1 e 2.4.2.

AT: Arquitetura da solução e Tecnologia utilizada	Pontos
Arquitetura e uma tecnologia que respeitem totalmente as especificações técnicas descritas na cláusula 22ª do presente CE.	20
Arquitetura que respeita totalmente os principais componentes da solução pretendida, nomeadamente Aplicação Móvel e Backoffice de gestão e uma tecnologia que respeita parcialmente as especificações técnicas descritas no ponto 2.4 da cláusula 22ª do presente CE.	15
Arquitetura que respeita totalmente o componente Aplicação Móvel da solução pretendida e parcialmente o componente Backoffice de gestão e uma tecnologia que respeita totalmente as especificações técnicas descritas no ponto 2.4 da cláusula 22ª do presente CE.	10
Arquitetura e uma tecnologia que respeitam parcialmente as especificações técnicas descritas na cláusula 22ª do presente CE, no que concerne aos dois principais componentes e às respetivas tecnologias.	5

18

2.3. Avaliação do subfactor “**CR: Cronograma**”.

Este subfactor permite averiguar a qualidade da proposta no que diz respeito ao plano de atividades e à sua execução de modo a garantir o cumprimento dos objetivos indicados. Considera-se **adequada** uma proposta que apresente um cronograma que identifique claramente: as tarefas, atividades ou fases do trabalho bem como a sua duração, dependências, prioridades e milestones e os recursos a alocar indicando a percentagem de afetação dos RH por perfil.

CR: Cronograma	Pontos
Cronograma que identifica claramente: as tarefas, atividades ou fases do trabalho bem como a sua duração, dependências, prioridades e milestones e os recursos a alocar indicando a percentagem de afetação dos RH por perfil	20
Cronograma que identifica claramente: as tarefas, atividades ou fases do trabalho bem como a sua duração e os recursos a alocar indicando a percentagem de afetação dos RH por perfil	15

Cronograma que identifica claramente: as tarefas, atividades ou fases do trabalho bem como a sua duração e os recursos a alocar não indicando a percentagem de afetação dos RH por perfil	10
Cronograma que não identifica claramente: as tarefas, atividades ou fases do trabalho bem como a sua duração, dependências, prioridades e milestones bem como os recursos a alocar ou a percentagem de afetação dos RH por perfil	5

2.4. Avaliação do subfactor “CO: Custos de Operação”.

Este subfactor permite avaliar a proposta no que concerne aos custos inerentes à operação da solução logo que esta entre em produção. Conforme referido, privilegiam-se as soluções que não impliquem custos pós-projeto, nomeadamente de manutenção, de licenciamento, de alojamento, de serviços “cloud” ou outros encargos similares que possam onerar a Universidade relativamente à operacionalidade da solução. Durante o período contratual, estes custos, a existirem deverão ser considerados no preço contratual tal como referido no ponto 4.2 da cláusula 10ª do Caderno de Encargos. Neste subfactor avaliam-se os custos previstos após o período contratual e como tal não incluídos no preço contratual e que deverão ser discriminados na proposta tal como referido no ponto 5 da cláusula 10ª do Caderno de Encargos

CO: Custos de Operação	Pontos
Solução que não implica quaisquer custos de operação.	20
Solução que implica custos anuais de operação até 2.500€	15
Solução que implica custos anuais de operação até 5.000€	10
Solução que implica custos anuais de operação até 7.500€	5
Solução que implica custos anuais de operação superiores a 7.500€	0

19

2.5. Avaliação do subfactor “MQT: Metodologia e qualidade técnica da proposta apresentada”.

Este subfactor permite averiguar a qualidade da proposta e a gestão do projeto garantindo o cumprimento dos objetivos indicados. Considera-se **adequada** uma metodologia detalhada, clara, que descreva os fundamentos teóricos e a explicitação da própria metodologia, enumere e descreva as várias atividades (igualmente referidas no cronograma/plano de trabalhos), identifique a forma de gestão do projeto, os meios e recursos a alocar e as estratégias de execução e avaliação.

MQT: Metodologia e qualidade técnica da proposta apresentada	Pontos
Metodologia detalhada, clara, que descreve os fundamentos teóricos e a explicitação da própria metodologia, enumera e descreve as várias atividades, identifica a forma de gestão do	20

projeto, os meios e recursos a alocar e as estratégias de execução e avaliação	
Metodologia detalhada, que descreve os fundamentos teóricos e a explicitação da própria metodologia, enumera e descreve as várias atividades, identifica a forma de gestão do projeto e os meios e recursos a alocar mas não identifica as estratégias de execução e avaliação	15
Metodologia detalhada, que descreve os fundamentos teóricos e a explicitação da própria metodologia, enumera e descreve as várias atividades, identifica a forma de gestão do projeto mas não identifica os meios e recursos a alocar nem as estratégias de execução e avaliação	10
Metodologia detalhada, que descreve os fundamentos teóricos e a explicitação da própria metodologia, enumera e descreve as várias atividades mas não identifica a forma de gestão do projeto, os meios e recursos a alocar nem as estratégias de execução e avaliação	5

3. Verificando-se a necessidade de desempate de duas ou mais propostas, esgotadas todas as demais possibilidades previstas no programa de concurso, será aplicado o sorteio em reunião não presencial, através de videoconferência ou videochamada, de acordo com as regras abaixo enunciadas:

- Todos os interessados serão notificados da data, hora e local do sorteio;
- Participam do sorteio no mínimo três elementos do júri com disponibilidade para o ato, bem assim como os representantes dos concorrentes igualmente disponíveis, credenciados para efeitos da sua identificação;
- Podem ainda participar no sorteio os demais interessados no procedimento, desde que devidamente credenciados;
- O resultado do sorteio constará do relatório preliminar, no qual serão igualmente identificados os representantes dos concorrentes presentes e os demais interessados que comparecerem ao sorteio;
- A presença por parte dos representantes dos concorrentes não é mandatória, pelo que a sua não comparência não impede a sua integração na realização do sorteio;

4. O sorteio obedece à seguinte metodologia:

- A designação de cada concorrente empatado é escrita em papel branco, posteriormente dobrado em quatro ou mais partes e colocado em recipiente opaco, fechado, suficientemente resistente e amplo;
- Os procedimentos descritos na alínea anterior serão realizados por um dos elementos do júri e processar-se-ão na presença de todos os participantes no sorteio;
- Posteriormente, o Presidente do júri, ou, na sua ausência, um dos vogais presentes, preferencialmente um vogal efetivo, deverá agitar o recipiente atrás referido e proceder à retirada individual dos papéis com a designação dos concorrentes;
- A ordenação dos concorrentes corresponderá à ordem de retirada dos referidos papéis;

-
- e) O sorteio é dado por encerrado com a leitura da ordenação das propostas por parte do Presidente do júri, ou, na sua ausência, por um dos vogais presentes, preferencialmente um vogal efetivo.

ANEXO A
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: _____ €

Vai residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a aquisição para a Universidade de Évora, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do CCP. Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas.....

ANEXO B**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/ SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/ seguro de caução n.º

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/ seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos do n.º 6/7 (eliminar o que não interessar) e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/ companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]